Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-462/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6119/2009
PROTOCOLO	**:**	952146
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 137/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-7-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da Execução Financeira e de seus Termos Aditivos nº 001/2009 e 002/2009 do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 137/2009, celebrado entre o MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS, CNPJ n° 03.342.938/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, como Contratante, e a empresa MEIRE LENA SOUZA BARBOSA & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 00.607.100/0001-80, representada neste ato pelo Sra. Danielle Cunha Idelfonso Silva, CPF nº 045.905.796-00, como Contratada, devido à intempestividade da publicação do Termo Aditivo nº 002/2009 e a remessa dos documentos referentes aos Termos Aditivos a esta Corte de Contas.

2 - Pela recomendação ao Ordenador de Despesas, o Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada;

3 - Pela quitação ao responsável, o Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20;

4 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv